



UNISANTA
UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA

REGIMENTO GERAL



SUMÁRIO

TÍTULO I.....	1
DA INSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO I.....	1
DA DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	1
TÍTULO II	1
DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	1
TÍTULO III.....	2
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	2
CAPÍTULO I.....	2
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA	2
SEÇÃO I.....	2
Do Conselho Universitário - Consun	2
SEÇÃO II.....	3
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade - Cepe	3
TÍTULO IV.....	5
DA REITORIA	5
CAPÍTULO I.....	5
DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA.....	5
CAPÍTULO II	6
DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO III	6
DA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	6
CAPÍTULO IV.....	6
DA PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EXTENSÃO	6
TÍTULO V	7
DA DIRETORIA-GERAL	7
TÍTULO VI.....	7
DA DIRETORIA DE COORDENAÇÃO DO CAMPUS.....	7
CAPÍTULO I.....	8
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA.....	8
TÍTULO VII	9
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	9



CAPÍTULO I.....	9
DA DIRETORIA E/OU COORDENADORIA DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA	9
CAPÍTULO II	11
DOS CURSOS	11
CAPÍTULO III	11
DA DIRETORIA DE UNIDADE	11
CAPÍTULO IV.....	12
DA COORDENADORIA DE CURSO	12
CAPÍTULO V.....	14
DO COLEGIADO DE CURSO	14
CAPÍTULO VI.....	14
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE).....	14
CAPÍTULO VII.....	16
DA PÓS-GRADUAÇÃO	16
CAPÍTULO VIII	19
DA COORDENAÇÃO-GERAL DOS CURSOS A DISTÂNCIA	19
TÍTULO VIII.....	20
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO.....	20
CAPÍTULO I.....	21
DO CENTRO INSTITUCIONAL DE PESQUISA.....	21
CAPÍTULO II	22
DA EXTENSÃO CURRICULAR.....	22
CAPÍTULO III	23
DA INTERNACIONALIZAÇÃO	23
TÍTULO IX.....	24
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	24
TÍTULO X	25
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	25
CAPÍTULO I.....	25
DO ENSINO	25
SEÇÃO I.....	25
Dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.....	25
SEÇÃO II.....	26
Dos Cursos de Graduação.....	26
Subseção I	26
Da organização curricular	26



Subseção II	28
Do processo seletivo	28
Subseção III	29
Da matrícula	29
Subseção IV	30
Das transferências e do aproveitamento de estudos.....	30
Subseção V	32
Do trancamento e do cancelamento de matrícula	32
Subseção VI	32
Da reopção de currículo	32
Subseção VII	33
Do planejamento do ensino.....	33
Subseção VIII	33
Da avaliação do rendimento acadêmico para os cursos de graduação presenciais ou a distância	33
Subseção IX	38
Do regime excepcional	38
Subseção X	39
Das atividades de nivelamento	39
Subseção XI	39
Das atividades complementares.....	39
SEÇÃO III	39
Dos Cursos Superiores de Tecnologia	39
SEÇÃO IV.....	40
Dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização, Aperfeiçoamento	40
SEÇÃO V	42
Dos Cursos de Extensão	42
SEÇÃO VI.....	42
Dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrados e Doutorados.....	42
CAPÍTULO II	43
DA PESQUISA.....	43
CAPÍTULO III	43
DA EXTENSÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.....	43
TÍTULO XI.....	45
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	45



CAPÍTULO I.....	45
DA COMPOSIÇÃO.....	45
SEÇÃO I.....	45
Do Corpo Docente.....	45
SEÇÃO II.....	47
Do Corpo Discente.....	47
Subseção I.....	50
Da monitoria.....	50
Subseção II.....	50
Dos Diretórios Acadêmicos.....	50
SEÇÃO III.....	52
Do Corpo Técnico-Administrativo.....	52
TÍTULO XII.....	52
DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	52
TÍTULO XIII.....	53
DO REGIME DISCIPLINAR.....	53
CAPÍTULO I.....	53
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	53
CAPÍTULO II.....	54
DO CORPO DOCENTE.....	54
CAPÍTULO III.....	55
DO CORPO DISCENTE.....	55
CAPÍTULO IV.....	56
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	56
TÍTULO XIV.....	56
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	56



TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Regimento Geral complementa o Estatuto da Universidade Santa Cecília, neste instrumento doravante denominada Unisanta, e disciplina as suas atividades.

Parágrafo único. O Regimento Geral é complementado por atos normativos, baixados pelos Órgãos da Administração Superior aprovados nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 2º - A Unisanta, reconhecida pela Portaria Ministerial nº 150/96, publicada no *Diário Oficial da União*, de 23/02/96, é mantida pelo Instituto Superior de Educação Santa Cecília – Isesc, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda – MF sob o nº 58.251.711/0001-19, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Santos, tendo como limite territorial de atuação a 24ª (vigésima quarta) Região Administrativa – DGE.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 3º - A Universidade tem por objetivos institucionais:

- I.** formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção no mercado de trabalho em seus diferentes segmentos, bem como seu aprimoramento contínuo, visando ao desenvolvimento da sociedade brasileira;
- II.** contribuir, no exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, para o desenvolvimento da comunidade local, regional e nacional, com vistas ao bem-estar social, ambiental, econômico e político, de forma sustentável;
- III.** estimular e desenvolver a iniciação científica e tecnológica e apoiar projetos de pesquisa e de inovação;



- IV.** estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, de empreendedorismo e de inovação, comunicando o saber por meio do ensino, publicações ou de outras formas de comunicação;
- V.** promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e desportiva, da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VI.** prestar serviços à comunidade e estabelecer uma relação de reciprocidade;
- VII.** incentivar o acesso a bons padrões de qualidade de vida à comunidade em geral, através da prática desportiva, da cultura, do lazer e da preservação da saúde;
- VIII.** executar serviços de radiodifusão e de difusão via Internet destinadas, primordialmente, à divulgação de programação educativo-cultural e desportiva, sem finalidade lucrativa.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA

Art. 4º – Compõem o colegiado superior da Universidade:

- I.** Conselho Universitário – CONSUN;
- II.** Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade – CEPE.

SEÇÃO I

Do Conselho Universitário - CONSUN

Art. 5º - As atividades deliberativas e normativas de Superior Instância são exercidas pelo Conselho Universitário, nos termos do Estatuto.

Art. 6º - O Conselho Universitário é constituído:

- I.** pelo Reitor;



- II.** pelo Diretor-Geral;
- III.** pela Diretoria de Coordenação do Campus;
- IV.** pelos Pró-Reitores;
- V.** por um representante, por campus, das seguintes instâncias:
- VI.** pelo Diretor de Unidade Universitária;
- VII.** pelo representante Docente;
- VIII.** pelo representante Discente;
- IX.** pelo representante Funcionário.
- X.** pelo representante da Mantenedora.

Art. 7º - As atribuições do Conselho Universitário – CONSUN são previstas no Art. 16 do Estatuto.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade - CEPE

Art. 8º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade – CEPE, órgão consultivo e/ou normativo de deliberação, que supervisiona, orienta e coordena o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços na Universidade, é constituído:

- I.** pelo Reitor;
- II.** pelo Diretor-Geral;
- III.** pela Diretoria de Coordenação do Campus;
- IV.** pelos Pró-Reitores;
- V.** pelo Diretor de Pós-Graduação;
- VI.** por um representante, por campus, das seguintes instâncias:
 - a. diretor de Unidade Universitária;
 - b. docente;
 - c. discente.

Art. 9º - As atribuições do CEPE são previstas no Art. 19 do Estatuto.



Art. 10 – Os órgãos colegiados deliberativos, com atribuições eminentemente acadêmicas, têm seu pleno funcionamento, observando, em sua composição, o princípio da gestão democrática, assegurado pela maioria absoluta dos docentes da Universidade com participação ativa dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs).

Art. 11 - Aos colegiados superiores aplicam-se as seguintes normas:

- I.** o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral e no Estatuto;
- II.** o presidente do colegiado, em caso de empate, tem voto de qualidade;
- III.** as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV.** as reuniões de caráter solene são públicas e são realizadas com qualquer número;
- V.** das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião, ou na seguinte;
- VI.** é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º - São prescritas as seguintes normas nas votações:

- a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- b) nos demais casos, a votação é simbólica podendo, mediante requerimento aprovado, ser aberta ou secreta;
- c) não é admitido o voto por procuração;
- d) os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de deliberações, resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Reitor na qualidade de presidente do colegiado.

Art. 12 - Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente por convocação pelo..,



extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor, ou a requerimento de um terço dos respectivos membros com pauta definida.

Art. 13 - O Reitor pode pedir o reexame das deliberações dos colegiados até dez dias, depois da reunião em que tiverem sido tomadas as decisões, convocando o respectivo colegiado, até dez dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

Parágrafo único. A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado.

TÍTULO IV DA REITORIA

Art. 14 - A Reitoria, órgão executivo Superior da Universidade que superintende, coordena e fiscaliza as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, auxiliado em suas funções por:

- I.** um Pró-Reitor Acadêmico;
- II.** um Pró-Reitor Administrativo;
- III.** um Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- IV.** um Pró-Reitor de Inovação e Extensão.

Art. 15 - O Reitor estabelecerá as atribuições e o regime de trabalho dos Pró-Reitores, bem como especificará os Órgãos da Reitoria, que a eles ficarão vinculados funcionalmente.

Art. 16 - O Reitor e os Pró-Reitores são designados pela Mantenedora, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 17 - O Reitor tem suas atribuições previstas no Art. 23 do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO I DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA



Art. 18 - A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão consultivo e deliberativo que superintende, orienta e coordena as atividades do ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

Art. 19 - O Pró-Reitor Acadêmico tem suas atribuições previstas no Art. 26 do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO II DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

Art. 20 - A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão que orienta, coordena e supervisiona as atividades administrativas, em vista do funcionamento e do desenvolvimento da Unisanta.

Art. 21 - O Pró-Reitor Administrativo tem suas atribuições previstas no Art. 28 do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO III DA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 22 - A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é o órgão que orienta, coordena e supervisiona as atividades referentes ao desenvolvimento acadêmico.

Art. 23 - O Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional tem suas atribuições previstas no Art. 30 do Estatuto.

CAPÍTULO IV DA PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 24 - A Pró-Reitoria de Inovação e Extensão é o órgão responsável por manter mecanismos de incentivo à inovação e ao empreendedorismo, identificando as demandas tecnológicas da sociedade e criando oportunidades de interação com a Unisanta por meio de projetos ou criação de empreendimentos inovadores e sustentáveis, também prospectando e estimulando a transferência do conhecimento e das tecnologias geradas para a sociedade, com foco na produção de bens, processos e serviços inovadores.



Art. 25 - O Pró-Reitor de Inovação e Extensão tem suas atribuições previstas no Art. 32 do Estatuto da Universidade.

TÍTULO V DA DIRETORIA-GERAL

Art. 26 - A Diretoria-Geral é o órgão executivo de gestão das atividades desenvolvidas pelas Unidades Universitárias.

Art. 27 - As atribuições da Diretoria-Geral estão previstas no Art. 34 do Estatuto da Universidade.

TÍTULO VI DA DIRETORIA DE COORDENAÇÃO DO CAMPUS

Art. 28 - A Diretoria de Coordenação do Campus é o órgão executor de gestão de todas as atividades da Unisanta.

Art. 29 - São atribuições da Diretoria de Coordenação do Campus:

- I.** superintender as funções administrativas e de infraestrutura dos *campi*;
- II.** programar, no início de cada ano, os objetivos e metas administrativas e de infraestrutura;
- III.** observar e fazer cumprir, no campus sob sua responsabilidade, o Estatuto, Regimento Geral da Unisanta e as Diretrizes e Normas dos Órgãos que lhe são subordinados;
- IV.** responsabilizar-se pelo planejamento, estatísticas, logística, material de consumo e patrimônio, além das informações operacionais e gerenciais acerca das atividades desenvolvidas nos *campi*;
- V.** relacionar e controlar as requisições de materiais de consumo, instrumentos e equipamentos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VI.** acompanhar a execução das atividades dos profissionais ou empresas contratadas para prestar serviços no âmbito interno;



- VII.** coletar, preparar e disponibilizar dados dos *campi* para levantamentos, relatórios, pareceres ou quaisquer outras informações solicitadas pelos Órgãos Superiores;
- VIII.** colaborar com os demais servidores e com as Diretorias e/ou Coordenações de Cursos, na solução dos problemas relacionados às atividades administrativas e de infraestrutura visando a seu melhor funcionamento;
- IX.** solicitar recursos do órgão competente e providenciar manutenção dos *campi*, de forma a impedir a deterioração de sua infraestrutura;
- X.** promover a integração e intercâmbio com outros órgãos, internos ou externos, auxiliando-os na execução e na elaboração de planos, projetos e programas afetos aos *campi*, observada a delegação de competência recebida;
- XI.** exercer a ação disciplinar na esfera de sua competência;
- XII.** baixar procedimentos de padronização e de controle na esfera de sua competência.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 30 - A Lei nº 10.861/2004, art. 11 – Sinaes, determinou que cada IES constituísse uma Comissão Própria de Avaliação – CPA, com as atribuições da condução dos processos de avaliação internos, da sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, obedecidas e asseguradas as seguintes diretrizes:

- I.** participação dos segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada;
- II.** atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição.

Art. 31 - A CPA tem as seguintes atribuições:

- I.** planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a política da avaliação interna;



- II.** promover e apoiar os processos de avaliação externa;
- III.** sistematizar os processos de avaliação interna e externa;
- IV.** prestar informações sobre a avaliação interna junto ao Inep, sempre que necessário.

TÍTULO VII

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 32 – A Universidade é constituída pelas seguintes unidades:

- I.** Faculdade de Ciências da Educação e Sociais Aplicadas;
- II.** Faculdade de Ciências Exatas, Arquitetura e Engenharia;
- III.** Faculdade de Direito;
- IV.** Faculdade de Ciências da Saúde;
- V.** Pós-Graduação.

Art. 33 - A Administração de cada Unidade Universitária é exercida pelos seguintes órgãos:

- I.** Diretoria e/ou Coordenadoria;
- II.** Colegiado de Curso;
- III.** Núcleo Docente Estruturante.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA E/OU COORDENADORIA DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 34 - A Diretoria e/ou Coordenadoria da Unidade Universitária é exercida por docente, preferencialmente com titulação de mestre ou doutor, designado pelo Reitor.

§ 1º - Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Diretor e/ou Coordenador é substituído por Coordenador de Curso designado pelo Reitor.

§ 2º - As Diretorias e/ou Coordenadorias das Unidades Universitárias e a definição de suas composições serão estabelecidas por ato do Reitor.

§ 3º - O Diretor e/ou Coordenador subordina-se ao Pró-Reitor Acadêmico.



Art. 35 - Compete ao Diretor e/ou Coordenador da Unidade Universitária:

- I.** exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão da respectiva área de conhecimento e representá-la;
- II.** cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores;
- III.** acompanhar as propostas e decisões do Núcleo Docente Estruturante;
- IV.** acompanhar os resultados, analisar e priorizar as ações sugeridas pela Comissão Própria de Avaliação;
- V.** zelar pelo cumprimento dos Projetos Pedagógicos;
- VI.** acompanhar a atualização dos conteúdos programáticos;
- VII.** acompanhar e conduzir os processos de reconhecimento, ou de renovação de reconhecimento dos cursos componentes de sua área;
- VIII.** antecipar eventos inovadores em sua área;
- IX.** propor novos cursos em sua área;
- X.** otimizar o uso de recursos de pessoal, material e financeiro;
- XI.** estabelecer critérios para atribuição de disciplinas;
- XII.** acompanhar indicadores de performance dos docentes e discentes;
- XIII.** opinar, junto à Diretoria de Pós-Graduação, sobre propostas de novos cursos, sejam eles *stricto sensu*, *lato sensu*, de extensão, de aperfeiçoamento, e quanto à aderência à área de conhecimento;
- XIV.** indicar à Diretoria de Pós-Graduação docentes para participarem dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu*, extensão, aperfeiçoamento e programas de capacitação;
- XV.** estimular o ingresso de discentes para a área envolvida;
- XVI.** monitorar os ambientes interno e externo da área;
- XVII.** gerenciar o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade;
- XVIII.** delegar competências.



CAPÍTULO II DOS CURSOS

Art. 36 - O curso é a unidade básica da Unidade Universitária, para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico-administrativo. É integrado pelos docentes e discentes das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não docente nele lotado.

§ 1º - Cada curso constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

§ 2º - Os cursos podem ser presenciais, semipresenciais ou a distância, oferecidos dentro ou fora dos *campi*.

Art. 37 - O curso é constituído pelo Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE), como órgãos deliberativos e normativos, e pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo único. O curso vincula-se diretamente à Diretoria ou Coordenadoria da Unidade Universitária, subordinada à Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA DE UNIDADE

Art. 38 – A Diretoria de Unidade é exercida por docente, com titulação de mestre ou doutor, designado pelo Reitor.

§1º - Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade é substituído pelo Coordenador de Curso designado pelo Reitor.

§2º - As Diretorias de Unidades e a definição de suas composições serão estabelecidas por ato do Reitor.

§3º - O Diretor de Unidade subordina-se ao Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 39 – São atribuições do Diretor de Unidade:

- I.** exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão curricular da área e representá-la;
- II.** cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores;
- III.** zelar pelo cumprimento dos Projetos Pedagógicos;



- IV.** acompanhar a atualização dos conteúdos programáticos;
- V.** acompanhar e conduzir os processos de reconhecimento, ou de renovação de reconhecimento dos cursos componentes de sua área;
- VI.** antecipar eventos inovadores em sua área;
- VII.** propor novos cursos em sua área;
- VIII.** otimizar o uso de recursos de pessoal, material e financeiro;
- IX.** acompanhar indicadores de performance dos docentes e discentes;
- X.** indicar à Reitoria, docentes para participarem dos cursos de pós-graduação ou programas de capacitação;
- XI.** planejar o ingresso de discentes para a área;
- XII.** monitorar os ambientes interno e externo da área;
- XIII.** acompanhar o Exame Nacional de Desemepnho dos Estudantes – Enade.

CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 40 – A Coordenação de Curso é exercida por docente, com titulação de mestre ou doutor em curso reconhecido e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior – Capes, designado pelo Reitor.

Art. 41 – Compete ao Coordenador de Curso:

- I.** integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso e o NDE;
- II.** supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas e atividades;
- III.** decidir sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;
- IV.** exercer o poder no âmbito do curso;
- V.** tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, em casos de urgência ou emergência, comprovados;



- VI.** designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VII.** acompanhar a frequência dos docentes e dos discentes;
- VIII.** zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX.** emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- X.** cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e deste Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;
- XI.** sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do curso;
- XII.** informar o corpo discente quanto a alterações na estrutura curricular e no corpo docente até o início das aulas;
- XIII.** desenvolver ações para avaliação permanente das funções do curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo;
- XIV.** propor atualização dos conteúdos programáticos;
- XV.** estimular o uso de novas tecnologias de ensino e aprendizagem;
- XVI.** acompanhar a satisfação dos envolvidos;
- XVII.** desencadear o processo de atribuição de aulas;
- XVIII.** gerir o processo de novas atividades acadêmicas;
- XIX.** estabelecer quadro das Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares – AACC, bem como de Extensão Curricular;
- XX.** preparar, em tempo hábil, o processo de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de curso;
- XXI.** atuar junto aos discentes quanto ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade;
- XXII.** monitorar os ambientes interno e externo ao curso;
- XXIII.** assegurar a elaboração da revista acadêmica, quando couber;
- XXIV.** gerenciar a pesquisa e publicação dos docentes e discentes.



CAPÍTULO V DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 42 – O Colegiado de Curso é composto pelo Coordenador de Curso, seu presidente nato, e pelo corpo docente.

Art. 43 – São atribuições do Colegiado de Curso:

- I.** acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- II.** organizar atividades-fim que possibilitem com efetividade e eficiência o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III.** coordenar, no âmbito do curso, o pleno atendimento das propostas apresentadas em seu Projeto Pedagógico;
- IV.** avaliar o desempenho docente e discente visando sempre ao aperfeiçoamento da qualidade do curso;
- V.** executar outras atribuições decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 44 - O Colegiado do Curso reúne-se em caráter ordinário 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor.

CAPÍTULO VI DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 45 - Núcleo Docente Estruturante (NDE) é composto pelo Coordenador de Curso, seu presidente nato, por quatro docentes, com titulação mínima de mestre, escolhidos por seus pares, em cada curso, sendo dois docentes eleitos dentre as áreas específicas do curso e dois docentes eleitos dentre as áreas complementares.

§ 1º - Os representantes docentes têm mandato de dois anos, coincidente com o ano letivo, com direito a apenas uma recondução.

§ 2º - Caso eleito para mais que um Núcleo Docente Estruturante (NDE), o representante docente deverá optar por um deles, não sendo permitida a participação simultânea em dois ou mais colegiados, salvo casos excepcionais.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos três docentes, além do Coordenador de Curso.

§ 4º - O não comparecimento à(s) reunião(ões) deverá ser devidamente



justificado. Caso ocorram duas faltas, consecutivas ou não, ainda que justificadas, o docente eleito perderá o direito ao exercício de seu mandato. Nesse caso, o Coordenador de Curso deverá convocar novo processo eletivo.

Art. 46 - Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I.** definir a missão, a concepção e os objetivos do curso de graduação e o perfil profissiográfico pretendido;
- II.** sugerir alterações no currículo pleno do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade;
- III.** acompanhar a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior;
- IV.** decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de discentes transferidos, ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com o Estatuto, este Regimento e demais normas aplicáveis;
- V.** deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão de sua área;
- VI.** desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VII.** promover e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VIII.** identificar as necessidades acadêmicas, presentes e futuras, do curso visando ao seu aperfeiçoamento;
- IX.** exercer as demais funções que lhe forem delegadas;
- X.** referendar as bibliografias das disciplinas.

Art. 47 - Às reuniões dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) aplica-se, no que couber, o disposto para os colegiados superiores no Estatuto.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso ou por dois terços de seus membros.



CAPÍTULO VII DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 48 – As atividades de pós-graduação compreendem cursos presenciais *stricto sensu*, *lato sensu*, de extensão e cursos livres.

Art. 49– A administração desta unidade universitária é exercida por:

- I.** Diretor;
- II.** Coordenador-Geral *lato sensu*;
- III.** Coordenadores de Curso *lato sensu*;
- IV.** Coordenador-Geral de Programas *stricto sensu*;
- V.** Coordenadores de Curso *stricto sensu*.

Art. 50 – Compete ao Diretor de Pós-Graduação:

- I.** coordenar as atividades específicas, referentes a requerimento de matrícula, expedição de contratos, documento de identificação do aluno, entre outras que se fizerem necessárias;
- II.** opinar sobre elaboração de Projetos Pedagógicos;
- III.** analisar a viabilidade econômico-financeira das propostas de cursos;
- IV.** recepcionar indicações de propostas de curso dos Diretores e/ou Coordenadores das Unidades Universitárias para análise e parecer;
- V.** encaminhar os Projetos Pedagógicos à Pró-Reitoria Acadêmica para análise e parecer;
- VI.** determinar a entrega pela Secretaria do manual ao ingressante, por ocasião da matrícula, informações acadêmicas e administrativas;
- VII.** oferecer condições para a realização de cursos de suas atribuições de competência;
- VIII.** divulgar os cursos;
- IX.** assinar certificados de conclusão de cursos ou atividades de sua competência;
- X.** baixar os demais atos normativos na esfera de sua competência.



Art. 51 – Compete ao Coordenador-Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*:

- I.** coordenar as atividades acadêmicas desenvolvidas nos cursos;
- II.** supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos projetos pedagógicos e demais propostas de trabalho;
- III.** acompanhar e avaliar o desempenho do corpo docente;
- IV.** convocar e presidir as reuniões colegiadas;
- V.** promover o contínuo aperfeiçoamento do corpo docente.

Art. 52 – Compete ao Coordenador de Curso *lato sensu*:

- I.** integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso;
- II.** supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;
- III.** exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- IV.** tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, em casos de urgência ou emergência, comprovados;
- V.** designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI.** acompanhar a frequência dos docentes e dos discentes;
- VII.** zelar pela qualidade do ensino;
- VIII.** emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- IX.** cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e deste Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;
- X.** sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do curso;
- XI.** acompanhar as ações para avaliação permanente das funções do curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo;
- XII.** propor atualização dos conteúdos programáticos;
- XIII.** estimular o uso de novas tecnologias de ensino e aprendizagem;



- XIV.** acompanhar a satisfação dos envolvidos;
- XV.** desencadear o processo de atribuição de aulas;
- XVI.** gerir o processo de novas atividades acadêmicas;
- XVII.** monitorar os ambientes interno e externo ao curso;
- XVIII.** assegurar a elaboração de revista acadêmica, quando couber.

Art. 53 – Compete ao Coordenador-Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I.** coordenar as atividades acadêmicas desenvolvidas nos cursos;
- II.** supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos Programas demais propostas de trabalho;
- III.** encaminhar aos Órgãos Competentes os projetos de Extensão e de Pesquisa;
- IV.** acompanhar e avaliar o desempenho do corpo docente dos Programas;
- V.** convocar e presidir as reuniões dos Programas;
- VI.** determinar a entrega pela Secretaria do Regimento do Programa, sumário das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa e Currículos dos docentes aos ingressantes;
- VII.** promover o contínuo aperfeiçoamento do corpo docente;
- VIII.** participar das reuniões dos Órgãos Colegiados;
- IX.** baixar atos normativos na esfera de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I.** integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso;
- II.** supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;
- III.** exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- IV.** tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, em casos de urgência ou emergência, comprovados;



- V.** designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI.** acompanhar a frequência dos docentes e dos discentes;
- VII.** zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII.** emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- IX.** cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e deste Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;
- X.** sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do curso;
- XI.** acompanhar as ações para avaliação permanente das funções do curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo;
- XII.** propor atualização dos conteúdos programáticos;
- XIII.** estimular o uso de novas tecnologias de ensino e aprendizagem;
- XIV.** acompanhar a satisfação dos envolvidos;
- XV.** desencadear o processo de atribuição de aulas;
- XVI.** gerir o processo de novas atividades acadêmicas;
- XVII.** preparar, em tempo hábil, o relatório de avaliação para a Capes;
- XVIII.** monitorar os ambientes interno e externo ao curso;
- XIX.** assegurar a elaboração de revista acadêmica;
- XX.** gerenciar a pesquisa e publicação dos docentes e discentes.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO-GERAL DOS CURSOS A DISTÂNCIA

Art. 55 – São atribuições do Coordenador-Geral dos Cursos a Distância:

- I.** comprometer-se no cumprimento das políticas e diretrizes de EaD estabelecidas, respeitadas as leis e normas legais;
- II.** aprovar normas de organização, gestão e avaliação de EaD no âmbito da Unisanta;



- III.** aprovar a adequação de novas tecnologias, recursos didáticos e pedagógicos utilizados em EaD;
- IV.** estabelecer diretrizes de atuação junto às Coordenações Acadêmica, Administrativa, de TI e de Polos;
- V.** homologar a criação, a implantação, a implementação de Polos de apoio presencial para os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*;
- VI.** encaminhar os projetos pedagógicos dos cursos à Pró-Reitoria Acadêmica para aprovação pelos colegiados superiores da Unisanta;
- VII.** avaliar planos e projetos formulados, com posterior encaminhamento para aprovações pelos respectivos órgãos superiores;
- VIII.** convocar e presidir as reuniões acadêmicas estabelecendo o calendário de reuniões ordinárias;
- IX.** manter os órgãos superiores da Unisanta informados das atividades desenvolvidas pelo setor;
- X.** executar a gestão administrativa e financeira do setor;
- XI.** estabelecer contato com a comunidade interna e externa da Unisanta divulgando as suas ações e buscando parcerias e outras formas de cooperação para viabilização de projetos;
- XII.** analisar os resultados referentes à autoavaliação de polos e cursos, definindo medidas para o seu aperfeiçoamento;
- XIII.** exercer a função disciplinar na esfera de sua competência;
- XIV.** baixar os demais atos normativos na esfera de sua competência.

TÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art. 56 - Os Órgãos Suplementares e de Apoio, elencados no artigo 21 do Estatuto, desempenham funções específicas, definidas em seus regulamentos próprios aprovados pelos Órgãos Superiores da Universidade.

Parágrafo único. São considerados órgãos suplementares e de apoio aqueles que melhoram a qualidade de vida dos seus colaboradores internos e da comunidade externa em geral, bem como o aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e extensão, tais como núcleos, comissões, laboratórios específicos, clínicas, associações, ligas



acadêmicas, secretarias, bibliotecas, comunicação e marketing, internacionalização, pesquisa, extensão universitária, extensão curricular e outros que se façam necessários inseridos em âmbito técnico-científico, cultural e desportivo.

Art. 57 - Ao responsável pelo Órgão Suplementar e de Apoio compete:

- I.** elaborar o relatório anual das atividades do Órgão e o plano de atividades para o próximo ano, submetendo-os à Reitoria, no final de cada exercício;
- II.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e as Normas Complementares que sejam aplicáveis ao Órgão;
- III.** articular-se com as unidades universitárias e com outros serviços e atividades;
- IV.** responder pela ordem e pela disciplina no âmbito de sua competência.

Art. 58 – As atribuições específicas dos Órgãos de Apoio de cunho técnico e/ou administrativo constam de suas diretrizes e normas de funcionamento.

CAPÍTULO I DO CENTRO INSTITUCIONAL DE PESQUISA

Art. 59 – O Centro Institucional de Pesquisa (CIPE) é um órgão suplementar e de apoio, de natureza técnico-científica.

Art. 60 – Compete ao CIPE estimular, coordenar, acompanhar, fiscalizar e divulgar a produção intelectual institucionalizada da Unisanta mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto do regional e nacional, conforme o definido no Artigo 52, item I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ou da legislação vigente à época.

Art. 61 – Entende-se por produção intelectual institucionalizada da Unisanta o desenvolvimento da pesquisa acadêmica, da produção científica, tecnológica e de inovação, pelo seu corpo docente e discente.



Art. 62 – A produção intelectual, tecnológica e de inovação deverá ser definida de acordo com a política de pesquisa da Unisanta e suas linhas de pesquisa, articulando-as, permanentemente, com as atividades de ensino e extensão, em nível de graduação e pós-graduação.

Art. 63 – As atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, bem como as de iniciação científica, iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação e a participação de pesquisadores em eventos científicos, são regulamentadas por normas próprias.

Art. 64 – A Unisanta mantém Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e com Animais.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO CURRICULAR

Art. 65 – A Extensão Curricular é desenvolvida pela Coordenadoria de Extensão Curricular, subordinada à Pró-Reitoria Acadêmica;

§1º - A Extensão Curricular, componente curricular obrigatório dos cursos de graduação presenciais ou em EaD, organiza-se por meio de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços planejados por docentes, de forma individual ou em um grupo, aprovados por Unidades Universitárias e pela Coordenadoria de Extensão Curricular.

§2º - A extensão curricular obedecerá à legislação própria vigente à época e normas complementares estabelecidas pelo CEPE.

Art. 66 – Compete à Coordenadoria de Extensão Curricular:

- I.** assessorar os colaboradores e discentes quanto ao esclarecimento das Diretrizes da Unisanta para a Extensão Curricular;
- II.** avaliar os resumos dos projetos submetidos à Coordenadoria de Extensão Curricular quanto à sua concordância às Diretrizes de Extensão Curricular da Unisanta;
- III.** assessorar os projetos de Extensão Curricular e manter atualizado o registro das atividades de Extensão Curricular;
- IV.** promover e estruturar atividades de Extensão Curricular junto aos Diretores das unidades universitárias e Coordenadores de Curso;



- V.** identificar as necessidades das comunidades internas, primordialmente, e externas para a articulação de projetos extensionistas;
- VI.** articular as ações de Extensão Curricular com outras atividades desenvolvidas na Unisanta, em outras Instituições de Ensino ou na sociedade;
- VII.** avaliar e registrar os relatórios de Extensão Curricular submetidos pelos discentes.

CAPÍTULO III DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 67 - A Unisanta entende a internacionalização como a interação entre culturas através do ensino, da pesquisa e da extensão, com o objetivo de atingir a compreensão mútua, ultrapassando fronteiras culturais. A internacionalização não é um fim em si mesmo, mas um instrumento indispensável ao cumprimento dos objetivos que emanam da missão da Unisanta.

Art. 68 - A Internacionalização na Unisanta é desenvolvida por uma Coordenadoria responsável pelo processo de internacionalização praticado na universidade, procurando desenvolver nos professores, estudantes e corpo técnico-administrativo:

- I.** uma mentalidade aberta e generosidade em relação a outros povos;
- II.** um comportamento adequado perante as outras culturas;
- III.** saber comunicar-se com pessoas de outras religiões, valores e costumes;
- IV.** um posicionamento em relação aos nacionalismos exacerbados e contrário a qualquer forma de racismo ou atitudes xenofóbicas.

Art. 69 – Compete à Coordenadoria de Internacionalização:

- I.** disseminar a cultura de internacionalização institucional por intermédio do estabelecimento de acordos de cooperação técnico-científicos e culturais de reciprocidade;
- II.** estimular o intercâmbio docente e discente;
- III.** contribuir para a constituição de grupos de pesquisa internacionais.



TÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 70 - A Universidade Santa Cecília ministra os seguintes cursos:

- I.** de educação profissional técnica de nível médio, destinado a candidatos a partir da segunda série do ensino médio;
- II.** de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III.** de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização *lato sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, aperfeiçoamento, extensão universitária a graduandos e graduados e livres para toda a comunidade.

Parágrafo único. Os cursos podem ser presenciais, semipresenciais, a distância, ou em outras práticas que a legislação vigente à época permitir, oferecidos dentro ou fora dos *campi*.

Art. 71 - Os cursos se organizarão com estrutura e método de funcionamento que visem preservar a integração das funções de ensino, pesquisa e extensão, assegurada a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 72 - A pesquisa deve ser entendida como a busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Parágrafo único. A Universidade Santa Cecília estimula, apoia e desenvolve programas de iniciação científica e iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 73 - A extensão universitária deve ser entendida como uma atividade acadêmica, que interage com os processos de ensino e pesquisa, de modo a contribuir com a formação profissional e cidadã dos discentes, e estende à sociedade os resultados do seu trabalho acadêmico.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Extensão propor, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de extensão universitárias.



TÍTULO X
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 74 - Na criação e manutenção de cursos mantidos pela Unisanta deve ser observado, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I.** compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global da Universidade;
- II.** atendimento ao mercado de trabalho ou ao projeto pedagógico institucional;
- III.** atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
- IV.** atendimento à legislação pertinente.

Art. 75 - Os cursos podem ser ministrados somente pela Unisanta ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 76 - A Universidade pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos que apresentem reiteradamente alto custo operacional, pequeno interesse da comunidade ou baixos índices de produtividade.

Art. 77 - A Universidade pode promover cursos de curta duração, destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, assim como outros cursos, em atendimento às necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional.

SEÇÃO I

Dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 78 - Os cursos de educação profissional técnica de nível médio atendem candidatos a partir da segunda série do ensino médio ou equivalente que anseiam por formação técnico-profissionalizante.

Art. 79 - A estruturação dos cursos de educação profissional técnica de nível médio



faz-se de modo a atender:

- Às Diretrizes Curriculares Nacionais;
- Ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio;
- Às necessidades do mercado de trabalho;
- Às normas legais vigentes.

Art. 80 - Os cursos de educação profissional técnica de nível médio podem ser organizados em módulos conforme as qualificações profissionais identificáveis no mundo do trabalho, com pré-requisitos ou não, de acordo com o declarado no projeto do curso.

Art. 81 – O histórico escolar que acompanha o diploma de técnico deverá incluir as disciplinas, com respectivo aproveitamento e carga horária, e demais atividades acadêmicas exigidas e definidas no Projeto de Curso para sua conclusão.

Art. 82 – É facultado ao aluno o aproveitamento de estudos que compreende a dispensa de componentes curriculares cursados com êxito em outro curso de mesmo nível.

Art. 83 - O rendimento do aluno será avaliado através de provas bimestrais, estudo de casos, situações-problema, relatório de pesquisas e estágio (quando proposto no projeto do curso), análise de projetos, participação em seminários, debates e atividades interdisciplinares.

Art. 84 – A avaliação do rendimento escolar é expressa por notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitido o fracionamento em 0,5 (cinco décimos) e será considerado aprovado o estudante que, cumprida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete), como resultado das diversas etapas de avaliação.

SEÇÃO II

Dos Cursos de Graduação

Subseção I

Da organização curricular



Art. 85 - O currículo pleno de cada curso de graduação abrange uma sequência ordenada de disciplinas e atividades, hierarquizadas em períodos letivos, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma.

§ 1º - Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.

§ 2º - Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino, com aprofundamento ou aplicação de estudos, desenvolvidos sob a forma de estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa e de extensão universitária ou atividades complementares.

Art. 86 - Na organização dos currículos dos cursos de graduação, a Unisanta inclui, além das disciplinas correspondentes ao currículo ou diretrizes curriculares, um conjunto de disciplinas complementares obrigatórias e outras atividades pedagógicas, objetivando:

- I.** corrigir falhas na formação intelectual dos discentes;
- II.** ampliar os conhecimentos básicos necessários aos cursos profissionais da área;
- III.** orientar profissionalmente os discentes;
- IV.** propiciar elementos para uma sólida formação geral.

Art. 87 - Os estágios supervisionados são regulamentados pelo CEPE.

Art. 88 - A duração e o conteúdo das disciplinas devem estar em consonância com a carga horária total do respectivo curso e, para todos os efeitos, ficam incorporados ao currículo pleno do curso correspondente.

Art. 89 - A formação acadêmica obedece aos currículos plenos dos diferentes cursos, aprovados pelo CEPE, nos termos deste Regimento Geral e da legislação em vigor à época.

Art. 90 - O currículo pleno dos cursos de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares fixadas pela legislação pertinente, é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:



- I. disciplinas de formação fundamental, geral ou humanística;
- II. disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o discente visa obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;
- III. disciplinas complementares ao campo principal de estudo;
- IV. disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos;
- V. atividades de nivelamento;
- VI. atividades de produção científica;
- VII. atividades de extensão curricular.

Subseção II Do processo seletivo

Art. 91 - O processo seletivo para os cursos de graduação, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, tem por objetivo classificá-los para o ingresso nos respectivos cursos, nos termos da legislação vigente.

Art. 92 - São utilizados no Processo Seletivo, para efeito classificatório, conforme especificação no Manual do Candidato, os resultados obtidos no:

- I. Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;
- II. Provas Simuladas dos alunos dos segundos e terceiros anos do Ensino Médio do Complexo Educacional Santa Cecília - Santos.

Art. 93 - O candidato classificado que não se apresentar para matrícula dentro do prazo pré-estabelecido, com todos os documentos previstos no Edital, mesmo que já tenha efetuado o pagamento das taxas regulares exigidas, perde o direito da matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação, observada a opção manifestada no ato da inscrição.

Parágrafo único. Em havendo vagas remanescentes do Processo Seletivo, a Unisanta aceita a candidatos em seus cursos, de acordo com pareceres do Conselho de Coordenadores, portadores de diploma de curso superior reconhecido, selecionados através de medidas de avaliação estabelecidas para o curso pleiteado, disciplinadas pelo Cepe.



Art. 94 - As normas do processo seletivo são fixadas pelo CEPE, atendida a legislação vigente.

Subseção III Da matrícula

Art. 95 - O candidato classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso de graduação deve comparecer ao setor de matrícula, no prazo fixado, com os documentos exigidos pelo Cepe.

Art. 96 - O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito de matricular-se, em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

§ 1º - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

§ 2º - O estudante terá direito ao ressarcimento total ou parcial da taxa de matrícula, caso desista da vaga antes do início das atividades didáticas propriamente ditas.

Art. 97 - Pode ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma de curso de graduação, observado o limite de vagas e o processo seletivo.

Art. 98 - A matrícula deve ser renovada no prazo fixado pela Reitoria, respeitadas as normas estabelecidas, sob pena de perda de direito a esse registro.

§ 1º - Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do discente da Universidade.

§ 2º - A renovação de matrícula é instruída com o comprovante de quitação das mensalidades anteriores e o contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 3º - Em caso de inadimplência, ou a não regularização de rematrícula, a Unisanta se reserva ao direito de bloquear o cartão de acesso do estudante às suas dependências.

Art. 99 - O discente de um curso pode inscrever-se em disciplinas isoladas de outros



cursos da Unisanta, caso haja vagas, conforme normas baixadas pelo CEPE.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do discente, podendo a disciplina ser objeto de aproveitamento de estudos, segundo a legislação em vigor.

Subseção IV Das transferências e do aproveitamento de estudos

Art. 100 - A Unisanta, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo fixado pelo CEPE, pode aceitar transferências de discentes provenientes de cursos afins ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros na época prevista.

§ 1º - Em caso de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex-officio* que acarrete mudança de residência para a sede da unidade de ensino ou para localidade próxima desta, a matrícula é concedida independentemente de vagas e de prazos.

§ 2º - O requerimento de transferência deve ser instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com aprovação para estudo de currículo.

§ 3º - A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza.

Art. 101 - As matérias correspondentes ao currículo de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição de ensino superior, são aproveitadas pela Unisanta, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidos pelo discente no estabelecimento de origem.

§ 1º - Para integralização do currículo pleno, a Unisanta pode exigir o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, exigindo ainda adaptação das matérias não estudadas integralmente.

§ 2º - Para fins de aproveitamento de estudos, o conteúdo programático e a carga horária das disciplinas pleiteadas deverão atingir o mínimo de 75%.

§ 3º - No aproveitamento de estudos, o conteúdo e carga horária das disciplinas pleiteadas poderão contemplar a união de duas ou mais disciplinas semelhantes.

§ 4º - Não atendendo à carga horária mínima ou conteúdo programático de 75%, o alunodeverá cursar as disciplinas pleiteadas no regime de adaptação.



§ 5º - Cabe ao Diretor e/ou Coordenador de Curso a análise do aproveitamento de estudos, emitindo parecer final.

Art. 102 - Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas que deverão ser cursadas, com o objetivo de complementar a matriz curricular, ou classificar o discente, em relação aos planos e padrões de estudo da Unisanta.

Parágrafo único. Na elaboração dos planos de adaptação referentes aos estudos feitos em nível de graduação, são observados os seguintes princípios gerais:

- I.** deve prevalecer o interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos programas de estudos, no contexto de formação cultural e profissional do discente, sob a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas;
- II.** a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do discente;
- III.** os discentes beneficiados por lei especial, a qual lhes assegure a transferência em qualquer época e, independentemente da existência de vaga, não serão dispensados da adaptação, com exceção às matérias do currículo, cursadas com aproveitamento na forma prescrita neste Regimento Geral;
- IV.** em caso de transferência compulsória, durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo discente na instituição de origem até a data em que dela tenha se desligado.

Art. 103 - O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas e atividades do currículo pleno, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência de carga horária.

Art. 104 - Se, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o discente já estiver dispensado de todas as disciplinas constantes do currículo pleno e, ainda assim, não estiver integralizada a carga horária exigida, a Coordenação do Curso deve orientá-lo na escolha de disciplinas que melhor se ajustem à natureza do curso.



Art. 105 - Compete ao Diretor e/ou Coordenador de Curso, depois de aprovadas as dispensas de disciplinas, definir a série e/ou período no qual o discente poderá ser inserido. Cabe ao Coordenador de Curso elaborar o respectivo plano de estudo, ou seja, a estrutura curricular, durante o período de adaptação do aluno ao currículo do curso, permitindo-se a antecipação de disciplinas/atividades, que estejam em sintonia com o respectivo Projeto Pedagógico de Curso.

Subseção V

Do trancamento e do cancelamento de matrícula

Art. 106 - O aluno em condição regular com a Unisanta poderá requerer trancamento de matrícula para manter sua vinculação à Universidade e o direito de reabertura de matrícula nos termos deste Regimento Geral e do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º - O trancamento só poderá ser feito por alunos que estejam regularmente matriculados e adimplentes.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula na graduação e nos cursos tecnólogos (curta duração) não é computado para o tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º - O aluno será considerado desistente, ou terá sua vaga cancelada, após a sua manifestação expressa.

§ 4º - O aluno desistente, ou com matrícula cancelada, terá o direito de retomar as atividades acadêmicas mediante a análise da estrutura e matriz curricular vigente pelo Diretor/Coordenador, cabendo a elaboração de plano de adaptação de disciplinas, bem como estudo de aproveitamento de disciplinas.

§ 5º - O aluno, ao reiniciar suas atividades acadêmicas, deverá, obrigatoriamente, aceitar as normas vigentes no que diz respeito às possíveis reformulações curriculares ou outras existentes no curso.

Subseção VI

Da reopção de currículo

Art. 107 - Após o término do semestre, o aluno pode reoptar por outra área, desde que haja oferta de curso e existência de vaga.

Parágrafo único. Os critérios de aproveitamento de estudos aplicam-se aos casos



de mudança, ou transferências internas de curso.

Art. 108 - Os portadores de diplomas de cursos superiores, com validade nacional, poderão matricular-se para uma segunda graduação, respeitando o limite de vagas, inscrevendo-se nas disciplinas específicas que ainda não tenham cursado.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos deverá ser pleiteado junto à Diretoria/Coordenadoria do Curso.

Subseção VII

Do planejamento do ensino

Art. 109 - O plano de ensino da disciplina contém a ementa, os objetivos, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação, a bibliografia básica e complementar, em formulário específico definido pela Unisanta.

Parágrafo único. O plano de ensino da disciplina é elaborado pelo docente ou grupo de docentes, aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 110 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem obedecerá às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos por este instrumento regimental.

Subseção VIII

Da avaliação do rendimento acadêmico para os cursos de graduação presenciais e a distância

Art. 111 - A verificação do rendimento acadêmico, sob responsabilidade do docente, é feita por disciplina, por meio de:

- I.** frequência;
- II.** avaliação do rendimento acadêmico.

§ 1º - A atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle de frequência dos discentes cabem ao docente, sendo que o Coordenador de Curso e o Diretor devem controlar o cumprimento dessa obrigação, intervindo nos casos de omissão.



Art. 112 - A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto os casos previstos na legislação pertinente.

§ 1º - A frequência mínima às aulas ministradas, por disciplina, será de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º - Será automaticamente reprovado o discente que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas ministradas por disciplina, independentemente da média obtida.

Parágrafo único. Na modalidade a distância a frequência não é exigida.

Art. 113 - A avaliação do rendimento acadêmico é realizada por meio de provas escritas e orais, as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, portfólios, visitas técnicas, intercâmbios, estágios, participação em atividades síncronas ou assíncronas, no ambiente virtual de aprendizagem e outras formas de avaliação de rendimento, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso e o Plano de Ensino de cada disciplina, contemplando as funções diagnóstica, formativa e somativa, evitando assim, o uso de apenas uma ferramenta avaliativa.

Parágrafo único. Os trabalhos, exercícios e outras atividades em classe ou extraclasse poderão ser computados nas notas, a critério do docente ou pelo estabelecido nos respectivos projetos pedagógicos de curso.

Art. 114 - Os instrumentos de avaliação do rendimento acadêmico e dos conhecimentos adquiridos pelo discente no decorrer do período letivo, obedecem a critérios estabelecidos pelos respectivos projetos pedagógicos de cada curso, devidamente aprovados pelo NDE.

Art. 115 - As avaliações tratadas no artigo anterior são expressas em notas, cujos valores serão graduados de zero a dez e, para efeito de médias, considerados até a primeira casa decimal, havendo arredondamento somente na nota final.

Art. 116 - Aos responsáveis pelo registro e controle acadêmico, cabe calcular e divulgar as médias aritméticas das notas de avaliação consignadas ao discente, por disciplina.

§ 1º - A média aritmética das notas de avaliação deve ser extraída de avaliações previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º - As avaliações são estabelecidas pelo docente e definidas no plano de ensino.



Art. 117 - Para os cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância (Bacharelado, Tecnólogo e Licenciatura), o estudante será avaliado em duas etapas P1 e P2, sendo a cada uma delas atribuído grau de 0,00 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

Art. 118 - Cabe ao docente estabelecer em seu plano de ensino, com aprovação pelo Colegiado de Curso e respectivo NDE, o cronograma de avaliações parciais, descaracterizando, assim, a semana de provas para os cursos presenciais.

§ 1º - Os instrumentos de avaliação, sejam avaliações individuais, trabalhos, exercícios e outras atividades em classe, podem ser computados nas notas, a critério do docente, ou do respectivo NDE, nos limites definidos pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º - É atribuída nota zero ao discente que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo docente, quando da elaboração dos trabalhos, das verificações parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

§ 3º - Cabe à Secretaria-Geral de Cursos estabelecer a semana de avaliações P3 e/ou Exame Especial (EE).

Art. 119 - Os docentes devem respeitar os prazos estabelecidos pela Secretaria-Geral de Cursos para a divulgação das notas parciais e finais.

Art. 120 - É considerado aprovado em cada disciplina o aluno que houver frequentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhos acadêmicos previstos e obtido média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete), resultante das avaliações parciais.

Art. 121 - É dispensado da P3 (avaliação final) o aluno que, na disciplina em estudo, tenha cumprido a exigência da frequência mínima e obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) como resultante das avaliações parciais, ressalva feita aos cursos presenciais de Engenharia, Sistema de Informação, Análise de Desenvolvimento de Sistemas e Ciências Biológicas.

§ 1º - A avaliação final (P3) é concedida somente ao aluno que obtiver, em cada disciplina, média aritmética igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete), resultante das avaliações parciais, ressalva feita aos alunos dos cursos presenciais de Engenharia, Sistemas de Informação e Análise de Desenvolvimento de



Sistemas, que poderão realizar P3, independentemente da média mínima alcançada na P1 e P2.

§ 2º - Nos cursos presenciais de Engenharia, Sistemas de Informação, Análise de Desenvolvimento de sistemas será aprovado sem a necessidade de realização de avaliação final (P3), o aluno que tenha cumprido a exigência da frequência mínima e obtido média igual ou superior a 5,0 (cinco) como resultante das avaliações parciais. No curso presencial de Ciências Biológicas será aprovado sem a necessidade de realização de avaliação final (P3), o aluno que tenha cumprido a exigência da frequência mínima e obtido média igual ou superior a 6,0 (seis) como resultante das avaliações parciais.

§ 3º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que atingir a média igual ou superior a 5,0 (cinco), computada a média aritmética simples entre a média semestral e a avaliação final (P3), exceto para o Curso de Medicina cuja aprovação na média final deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 4º - Cabe à Secretaria-Geral estabelecer as datas para a realização dos exames finais (P3).

Art. 122 – A revisão ou esclarecimentos de instrumentos de avaliação é um direito do aluno e dever do docente, devendo a data ser preferencialmente prevista no plano de ensino.

Art. 123 – As avaliações P3 poderão ser revistas pelos alunos após a avaliação dos docentes.

§ 1º - Caso haja alguma dúvida sobre a nota atribuída, o aluno poderá entrar em contato com o docente para esclarecimento sobre ela.

§ 2º - Os exames serão sempre arquivados na Secretaria do respectivo curso.

Art. 124 - Poderá ser concedida uma avaliação suplementar (substitutiva) por motivo de doenças infectocontagiosas, traumatismos que impeçam a frequência normal às atividades, nojo, gala, convocação por decisão judicial, representação oficial do País em competições esportivas, devidamente comprovada, ao aluno que requerer tal providência até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do ato escolar a que não compareceu. Cabe ao coordenador de curso aplicar a avaliação em horário extra-classe.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, pode ser dilatado o referido prazo a critério da Diretoria/Coordenação do respectivo curso.



Art. 125 - O discente terá direito à revisão das avaliações desde que a requeira no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a data da publicação da nota via Internet e/ou quadros de avisos. Considera-se data de publicação a que constar no Calendário Acadêmico.

§ 1º - O período letivo deve ser encerrado em sala de aula, com a apresentação das provas para conhecimento dos discentes.

§ 2º - A revisão, quando solicitada, deverá ser realizada com a presença do discente em data e horários fixados pelo docente.

Art. 126 - Será admitida promoção ao período seguinte mesmo com reprovação em disciplinas das séries anteriores, observado o limite de até 3 (três) disciplinas no semestre.

Art. 127 - O aluno poderá ficar retido em até 3 (três) disciplinas no semestre e/ou acumular o máximo de 6 (seis) disciplinas no ano letivo.

§ 1º - Juntamente com a matrícula na série, as disciplinas em dependência também serão automaticamente inseridas na matriz curricular do estudante. Este, se não desejar frequentar a(s) disciplina(s) em regime de dependência naquele semestre, deverá requerer esta condição junto à Secretaria de Cursos.

§ 2º - A dependência de disciplinas definidas como "pré-requisito", nos termos definidos pelo CEPE, impedirá o discente de cursar as disciplinas subsequentes e relacionadas, desde que esta condição esteja explícita no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º - O discente que não lograr aprovação em disciplinas definidas como "pré-requisito", cursadas em regime de dependência, será considerado não habilitado para as subsequentes ou relacionadas.

Art. 128 - O Estágio Supervisionado, as Atividades Complementares, a Extensão Curricular, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), também denominado de Trabalho Final de Graduação (TFG), deverão ser realizados, obedecida a legislação vigente à época.

§ 1º - O aluno que não concluir o Estágio Supervisionado, as Atividades Complementares, a Extensão Curricular, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o Trabalho Final de Graduação (TFG) até o último semestre do curso, em que forem obrigatórios, deverá se re matricular no semestre seguinte e só poderá colar grau e receber o diploma quando tiver cumprido todas as atividades acadêmicas.



§ 2º - O aluno que se encontrar em tais circunstâncias não poderá assinar a ata de colação de grau em ato realizado na Universidade, independente de participação em solenidade extraoficial, cujo ato festivo e informal não lhe confere a diplomação.

Art. 129 – É proibida a suspensão de qualquer atividade acadêmica de alunos inadimplentes conforme a legislação vigente à época.

Subseção X

Do regime excepcional

Art. 130 - É assegurado aos discentes, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática, contagiosa ou de licença maternidade, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo Cepe.

§ 1º - O período mínimo de afastamento será de sete dias para doenças contagiosas e de quinze dias para os demais casos.

§ 2º - O período de licença maternidade será de três meses, a partir do oitavo mês de gestação.

§ 3º - Para os casos de adoção, o período de licença maternidade será de três meses.

§ 4º - O pedido deve constar de requerimento instruído com laudo médico passado por profissional devidamente habilitado.

§ 5º - Aos militares aplicar-se-á a vigência da legislação brasileira.

Art. 131 - A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime excepcional, poderá ser compensada pela realização de exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, realizados de acordo com o plano fixado em cada caso, pela Direção/Coordenação do curso, consoante o estado de saúde do estudante e a sua possibilidade de continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem.

§ 1º - Ao elaborar o plano de estudos, o docente deve levar em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

§ 2º - Em caso de estágio supervisionado, há necessidade de reposição integral da carga horária não realizada.



Art. 132 - Os requerimentos relativos ao regime excepcional devem ser instruídos com comprovação (atestado, laudo médico), firmada por profissional legalmente registrado.

Subseção X

Das atividades de nivelamento

Art. 133 - As atividades voltadas ao nivelamento poderão ser desenvolvidas por meio de conteúdos voltados a conhecimentos de Matemática, Português, Física, Química e Biologia, podendo ser ofertadas na forma presencial, remota ou a distância.

Subseção XI

Das atividades complementares

Art. 134 - O desenvolvimento das atividades complementares na Unisanta é institucionalizado.

§1º - As atividades complementares deverão atender ao que está definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de cada curso.

§2º - Os cursos que não possuem atividades curriculares previstas nas DCN deverão incluir no Projeto Pedagógico de Curso as ações propostas pela Educação a Distância.

§3º - O desenvolvimento das atividades curriculares são normatizadas por Regulamento próprio aprovado pelo CEPE.

SEÇÃO III

Dos Cursos Superiores de Tecnologia

Art. 135 - Os Cursos Superiores de Tecnologia atendem candidatos portadores de certificados de conclusão do ensino médio ou equivalente que desejem uma formação em gestão e capacidade empreendedora, em sintonia com o mercado.

Art. 136 - A estruturação dos Cursos Superiores de Tecnologia faz-se de modo a atender:

- I.** às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais;



- II.** ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia;
- III.** às necessidades do mercado de trabalho;
- IV.** às normas legais vigentes.

Art. 137 – À carga horária mínima é, quando requerida, acrescido o tempo destinado ao estágio profissional supervisionado, este quando previsto nas Diretrizes Curriculares, no Catálogo Nacional de Cursos e no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 138 – Os Cursos Superiores de Tecnologia podem ser organizados em módulos conforme as qualificações profissionais identificáveis no mundo do trabalho, com pré-requisitos, ou não, de acordo com o declarado no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 139 – O histórico escolar que acompanha o diploma de tecnólogo deverá incluir as disciplinas, com respectivo aproveitamento e carga horária, e demais atividades acadêmicas exigidas e definidas no Projeto Pedagógico de Curso para sua a conclusão.

Art. 140 – É facultado ao aluno o aproveitamento de estudos, que tenham sido adquiridos anteriormente para fins de prosseguimento de estudos em Cursos Superiores de Tecnologia, conforme a legislação vigente à época.

SEÇÃO IV

Dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização, Aperfeiçoamento

Art. 141 - Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento são autorizados e organizados de conformidade com a legislação vigente à época e normas complementares estabelecidas pelo CEPE.

Art. 142 - Fazem jus a certificados os alunos dos cursos presenciais que obtiverem, em cada disciplina, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e forem considerados aprovados em processo formal de avaliação de aproveitamento.

Parágrafo único. Nos cursos na modalidade a distância, os alunos são considerados aprovados em processo formal de avaliação de aproveitamento.

Art. 143 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* apresentam, definido em seu



Projeto Pedagógico de Curso, tempo mínimo e máximo para a sua integralização.

Art. 144 – Recomenda-se que os cursos de pós-graduação *lato sensu* sejam organizados por módulos com carga horária mínima de 30h cada.

§ 1º - Caso o aluno conclua somente um módulo, terá direito a um certificado de extensão correspondente.

§ 2º - Caso o aluno futuramente retorne ao curso, as disciplinas e/ou módulos cursados poderão ter aproveitamento de estudos.

§ 3º - O aluno que não concluir o curso dentro do tempo de integralização regulamentar, definido no Projeto Pedagógico do Curso, poderá solicitar seu regresso desde que o curso esteja ativo. Em caso contrário, a Unisanta se reserva ao direito de inseri-lo em disciplinas de cursos vigentes afins ou semelhantes, quer sejam presenciais ou a distância.

§ 4º - O retorno de um aluno para a conclusão do curso terá uma vigência de até 5 (cinco) anos, incluindo o período de integralização.

Art. 145 – O aluno terá o prazo de 90 dias corridos, contabilizados a partir do encerramento da última disciplina presencial, para a entrega do Trabalho de Conclusão do Curso.

Parágrafo único. Depois da entrega, o trabalho será avaliado por um docente e enviado ao Coordenador do Curso, no prazo de até 90 dias, salvaguardando-se esse prazo, caso a entrega do trabalho por parte do aluno ocorra em período de férias dos docentes ou do recesso acadêmico.

Art. 146 – A averbação do número de parcelas do curso deverá ser estabelecida por meio do contrato de serviços educacionais entre a Unisanta e o aluno de pós-graduação.

§ 1º - Em caso de desistência ou cancelamento de curso pelo aluno, para fins de isenção do pagamento da parcela mensal, bem como das demais parcelas existentes, este deverá solicitar seu desligamento, por meio de requerimento *on-line*, no prazo máximo de dez dias antes do vencimento da próxima parcela mensal.

§ 2º - Em caso de desistência ou cancelamento de curso pelo aluno, será cobrada a mensalidade daquele mês, em sua íntegra, mesmo que o aluno tenha frequentado apenas uma única aula.

§ 3º - Em caso de cancelamento de matrícula, antes do início das atividades



acadêmicas, pelo aluno junto a um curso confirmado, este terá direito a restituição correspondente a 80% do valor pago na matrícula, sendo esta considerada como primeira parcela.

§ 4º - Serão cobradas taxas ou mensalidades que se façam necessárias, para a reinserção do aluno à condição de rematriculado.

Art. 147 - A Unisanta se reserva ao direito de não ofertar cursos cuja quantidade de inscritos seja inferior ao número mínimo fixado como ideal para o seu pleno funcionamento.

Art. 148 - Em caso de não confirmação da realização do curso, o aluno regularmente matriculado será, automaticamente, restituído em 100% do valor da matrícula, sendo esta considerada como primeira parcela.

Parágrafo único. Também receberão restituição de 100% do valor os alunos que quitarem o curso com pagamento à vista.

Art. 149 - As regras acima são também aplicáveis para os cursos oferecidos a distância.

SEÇÃO V

Dos Cursos de Extensão

Art. 150 - Os Cursos de Extensão têm organização, duração, sistema de admissão, regime de aprovação e habilitação aos certificados, respeitada a legislação vigente à época.

§ 1º - Os Cursos de Extensão são destinados a graduandos e graduados, diferenciando-se dos cursos livres nos quais o público-alvo não requer pré-requisitos.

§ 2º - Os Cursos de Extensão poderão ser oferecidos para a comunidade acadêmica da Unisanta, bem como para a externa.

§ 3º - Os Cursos de Extensão deverão apresentar carga horária mínima de 30h.

SEÇÃO VI

Dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrados e Doutorados



Art. 151 - Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, estruturados de acordo com a legislação vigente à época, destinam-se a desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, aperfeiçoando a capacidade de pesquisa e de ensino sob a forma de cursos avançados em área de concentração e de domínio conexo nos diferentes ramos do saber.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação são coordenados pela Diretoria de Pós-graduação e Coordenadoria-Geral dos Programas *stricto sensu*.

Art. 152 - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, Profissionais ou Acadêmicos, são ministrados em níveis de Mestrado e de Doutorado, sendo que o primeiro não constitui requisito indispensável à inscrição no segundo.

§ 1º - O Mestrado pode ser estruturado como etapa preliminar ao título de Doutor ou como grau terminal.

§ 2º - O Doutorado tem por fim proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e poder criador nos diferentes ramos do saber.

§ 3º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* possuem regulamento próprio, em atenção às determinações dos órgãos competentes e vigentes à época.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 153 - A Pró-Reitoria Acadêmica supervisiona, em consonância com o Estatuto, as atividades de pesquisa acadêmica e inovação tecnológica, mantendo registro circunstanciado dessa produção, de acordo com a política geral e as prioridades definidas pela Unisanta.

§ 1º - A pesquisa é desenvolvida, preferencialmente, de forma interdisciplinar e transdisciplinar, coordenada pelo Centro Institucional de Pesquisa – CIPE.

§ 2º - As atividades de pesquisa são regulamentadas por ato normativo do CEPE.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Art. 154 - São consideradas como atividades de extensão de serviços à comunidade:

- I. Programa – conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão



UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 150/96

(cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de ensino, pesquisa e extensão. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

- II.** Projeto – ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser vinculado a um programa, preferencialmente, ou não vinculado, isolado;
- III.** Cursos e oficinas – ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos, complementando a formação do futuro profissional;
- IV.** Evento – ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. Nesta categoria, incluem-se congressos, seminários, ciclo de debates, exposição, espetáculo, evento esportivo, festival, campanhas;
- V.** Prestações de serviços - realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros/comunidades, empresa, órgão público, etc. A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem;
- VI.** Publicações e outras produções – caracterizam-se como publicações e produções acadêmicas decorrentes das ações de extensão, para divulgação cultural, científica ou tecnológica. Nesta categoria, incluem-se livros, anais, capítulo de livros, artigo, comunicação, manual, jornal, revista, relatório técnico, produto audiovisual/filme, vídeo, CDs, DVDs/programa de rádio e TV; aplicativo para computadores, jogos educativos, produção artística/partituras, gravuras, textos teatrais, etc.

§ 1º - As atividades de extensão são coordenadas pela Coordenadoria de Extensão, face à legislação vigente à época.

§ 2º - As Atividades de Extensão são regulamentadas por ato normativo do C , com base prioritária na legislação vigente à época.



TÍTULO XI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 155 - A Comunidade Universitária da Unisanta é composta de:

- I.** corpo docente;
- II.** corpo discente;
- III.** corpo técnico-administrativo.

SEÇÃO I Do Corpo Docente

Art. 156 - O Corpo Docente é constituído por professores que estejam desempenhando funções relacionadas com ensino, pesquisa, extensão e gestão na Unisanta nos cursos presenciais ou de EaD.

Art. 157 - São atribuições do professor:

- I.** ministrar o ensino da disciplina e assegurar a execução integral do programa aprovado, cumprindo-os de acordo com horários pré-estabelecidos;
- II.** registrar a matéria lecionada, controlar a frequência e realizar a avaliação dos alunos;
- III.** elaborar e tornar públicos, para cada período letivo, os Planos de Ensino de sua disciplina e submetê-los à Diretoria/Coordenadoria do Curso para apreciação e encaminhamento ao Colegiado de Curso;
- IV.** responder pela ordem nas suas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- V.** orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades relacionadas com a disciplina;
- VI.** desenvolver trabalhos com alunos para recuperá-los em suas deficiências pedagógicas;



- VII.** cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação do aproveitamento acadêmico dos alunos;
- VIII.** fornecer à Secretaria as notas correspondentes aos trabalhos e avaliações dentro dos prazos fixados pela Secretaria de Cursos;
- IX.** comparecer às reuniões dos Colegiados dos quais seja membro;
- X.** propor à Diretoria/Coordenadoria medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI.** estimular a participação de alunos em pesquisas, estudos, publicações e atividades extensionistas;
- XII.** participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- XIII.** abster-se de defender ideias e princípios contrários à democracia, à moral e à ética, quando estiver no exercício de sua função docente;
- XIV.** cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, ou derivadas de atos normativos baixados por órgãos competentes à sua função.

Art. 158 - O professor, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Unisanta, pode afastar-se das atividades didáticas, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo dos demais direitos legais, até o prazo de 01 (um) ano, ouvida a Diretoria/Coordenadoria do Curso em que se encontra vinculado.

§ 1º - O professor deve aguardar em exercício o ato oficial de seu Diretor para a concretização do afastamento solicitado.

§ 2º - O professor afastado que deixar de reassumir suas funções, depois de vencido o prazo de afastamento, deverá ser desligado do corpo docente.

Art. 159 - O professor que se ausentar para participar em congressos, seminários, cursos, ou treinamentos deverá notificar o coordenador de curso e apresentar plano de reposição das aulas não ministradas.

Art. 160 - O Corpo Docente é admitido, no regime de trabalho e na categoria prevista no Quadro da Carreira Docente da Unisanta, mediante contrato de trabalho, conforme Consolidação das Leis do Trabalho em vigor.

§ 1º - A Unisanta mantém os seguintes regimes de trabalho para o Corpo Docente:



- I.** horista;
- II.** regime parcial;
- III.** regime integral.

Art. 161 - O Regulamento do Quadro da Carreira Docente, aprovado pelo Cepe e referendado pela Mantenedora, define as diretrizes básicas da política de admissão do pessoal docente da Unisanta.

Art. 162 - A titulação funcional, promoção e atribuições específicas de cada categoria do Corpo Docente estão previstas no Regulamento do Quadro Geral da Carreira Docente.

Art. 163 - Os docentes previstos no Quadro de Carreira Docente estão lotados nas respectivas Unidades Universitárias no que se refere às atividades didático-pedagógicas científicas.

Art. 164 - As titulações do Quadro da Carreira Docente obedecem às categorias:

- I.** professor auxiliar;
- II.** professor assistente;
- III.** professor adjunto;
- IV.** professor titular.

§ 1º - Para ministrar Cursos Especiais ou suprir carências emergenciais e a critério da Diretoria/Coordenação de cada curso, podem ser contratados professores visitantes, colaboradores e especialistas em áreas específicas.

SEÇÃO II

Do Corpo Discente

Art. 165 - O Corpo Discente é constituído dos alunos regularmente matriculados em qualquer um dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão ou livres, oferecidos pela Unisanta.

Art. 166 - São deveres do aluno:



UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 150/96

- I.** identificar-se no campus universitário através da cédula de identidade ou carteira de identificação estudantil sempre que solicitado, inclusive nas avaliações acadêmicas;
- II.** dedicar-se, responsabilmente, no aproveitamento máximo do ensino, frequentando com assiduidade as aulas;
- III.** realizar os trabalhos acadêmicos, na forma deste Regimento Geral;
- IV.** cumprir, rigorosamente, os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- V.** submeter-se às avaliações de rendimento acadêmico previstas na programação da disciplina e outras que forem determinadas pelo corpo docente;
- VI.** votar nas eleições de seus representantes;
- VII.** contribuir para o bom conceito da Universidade e zelar por seu patrimônio etecnologias;
- VIII.** manter conduta condizente com o padrão moral e cultural da Universidade eseu renome na comunidade;
- IX.** estar em dia com a Secretaria de Cursos e a Biblioteca no que se refere à documentação, livros e taxas;
- X.** efetuar, pontualmente, os pagamentos das mensalidades e taxas escolaresdentro do prazo fixado pela Pró-Reitoria Administrativa;
- XI.** submeter-se à disciplina interna dos regulamentos da Universidade,respondendo pelas infrações e abusos que cometer;
- XII.** ler atentamente o manual do aluno;
- XIII.** abster-se de atos que importem em perturbação da ordem, participação em trote violento, ofensa aos bons costumes, desrespeito a professores, autoridades da Unisanta ou da Mantenedora e ao pessoal técnico-administrativo;
- XIV.** comparecer, quando convocado por quem de direito, para se pronunciar em comissão e colegiados;
- XV.** respeitar seus colegas, abstendo-se totalmente de atividades que os exponham a constrangimentos ou risco físico.



Art. 167 - São direitos do aluno:

- I.** receber do professor o plano de ensino, cronograma e a devida indicação bibliográfica da disciplina que está cursando;
- II.** ser atendido pelo professor para orientação, quando necessário;
- III.** fazer parte de Associação Estudantil;
- IV.** votar e ser votado para os cargos da associação ou de representação estudantil reconhecida e ser indicado para representação discente nos colegiados;
- V.** pleitear junto à Diretoria/Coordenadoria do Curso, em função de seu extraordinário aproveitamento nos estudos das matérias que fazem parte da matriz curricular, uma banca examinadora, para opinar sobre a possibilidade de abreviar a duração de seu curso de graduação ou o reconhecimento de notório saber;
- VI.** requerer transferência para outra instituição de ensino ou transferência de um curso para outro na Unisanta, trancamento e cancelamento de matrícula, desde que comprove não estar cumprindo pena disciplinar ou respondendo a inquérito administrativo ou sindicância, bem como não apresentar pendências financeiras;
- VII.** ser indicado pela Diretoria/Coordenadoria de Curso para desempenhar a função de monitor de disciplina, com atribuições definidas em diretrizes e normas aprovadas pelo CEPE;
- VIII.** ter assegurada uma vaga para prosseguir seus estudos no período subsequente, quando tenha cumprido, integral e legalmente, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado no ato da matrícula no curso.

Art. 168 - O Corpo Discente tem representação com direito à voz e voto nos Órgãos Colegiados, bem como nas comissões permanentes ou temporárias de natureza acadêmica constituídas na forma deste Regimento Geral.

§ 1º - Os representantes estudantis nos Colegiados de Curso e seus respectivos suplentes são indicados pelo Diretório Acadêmico de cada Unidade Universitária e têm mandato de (01) um ano, podendo ser reconduzido.

§ 2º - Tratando-se de representante estudantil para os Conselhos Superiores, a



escolha deve recair sobre aluno matriculado nos cursos da Unisanta ministrados nas respectivas Unidades Universitárias, indicado pelos Diretórios Acadêmicos.

§ 3º - É vedado o exercício simultâneo da representação estudantil em mais de 1 (um) Órgão Colegiado pela mesma pessoa.

§ 4º - Os representantes estudantis, junto aos órgãos colegiados, têm suas designações efetivadas se satisfizerem:

- I.** ser aluno regularmente matriculado nos cursos da Unisanta;
- II.** estar cursando pelo menos 3 (três) disciplinas no período;
- III.** não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses, qualquer pena ou medida disciplinar.

§ 5º - Os membros eleitos para representação discente têm mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, sem extrapolar a integralização regular do curso.

Subseção I Da monitoria

Art. 169 - As funções de Monitoria, de acordo com seu desempenho e seu plano de estudos, podem ser exercidas por alunos dos cursos de graduação ou aqueles previstos nos respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos, oferecidos pela Unisanta e que já tenham sido aprovados na disciplina objeto em análise da necessidade e demonstrarem capacidade de desempenhar atividades técnico-didáticas.

Art. 170 - O exercício da função de Monitor é determinado por diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso e regulado pelo Cepe.

Parágrafo único. As normas para admissão e controle de monitores são fixadas pelo Cepe, em observância à legislação pertinente.

Subseção II Dos Diretórios Acadêmicos

Art. 171 - O Diretório Acadêmico de cada Unidade Universitária organiza-se e funciona de acordo com os seus respectivos Estatutos e Regimento Geral.

Art. 172 - O Diretório Acadêmico é um órgão de representação estudantil, com



atribuições definidas em Estatuto reconhecido pela Unisanta.

Parágrafo único. Compete ao Diretório Acadêmico primar pelo aperfeiçoamento do nível de ensino e realizar programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos. Todavia, a oferta de cursos e sua gestão deverão seguir os procedimentos estabelecidos para as atividades de extensão.

Art. 173 - O Diretório Acadêmico é mantido por contribuições dos associados e por doações.

§ 1º - O Diretório Acadêmico fixa, anualmente, o valor da contribuição a ser paga por seus associados.

§ 2º - O Diretório Acadêmico presta contas ao CONSUN de qualquer recurso recebido da Unisanta ou por ela repassado, ao término do mandato.

Art. 174 - As eleições do Diretório Acadêmico são disciplinadas nos seus estatutos.

Parágrafo único. A realização das eleições é em um só dia letivo, no recinto da Universidade.

Art. 175 - Ao Diretório Acadêmico é vedada a participação ou representação em entidades alheias à Universidade, bem como em atividades político-partidárias, inclusive.

§ 1º - O descumprimento do preceito acima implica, após inquérito concluído e julgado, destituição da respectiva Diretoria.

§ 2º - A aplicação de sanções a membros do Diretório Acadêmico é feita por ato do Diretor da Unidade Universitária correspondente, com fundamento em preceitos legais ou regimentais, sendo que nos casos em que as penalidades impliquem o afastamento das atividades acadêmicas, o ato está fundamentado em processo administrativo, assegurando aos implicados o direito de defesa.

§ 3º - Antes do processo, ou no seu curso, em Assembleia Geral, poderá haver a suspensão das atividades do Diretório Acadêmico, caso os membros da respectiva Diretoria estejam, em parte ou coletivamente, implicados.

§ 4º - Em havendo destituição dos Diretores, cabe à Assembleia Geral convocar a eleição da nova Diretoria, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, ficando suspenso o funcionamento do Diretório Acadêmico até a posse dos eleitos.

§ 5º - Não se exclui aos Diretores destituídos a aplicação de sanções disciplinares, na forma prevista neste Regimento Geral.



SEÇÃO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 176 - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal técnico de nível superior, de nível médio, e profissionais com qualificação e/ou capacitação adequada ao desempenho das funções inerentes à administração universitária em consonância com o Regulamento do Quadro da Carreira do Corpo Técnico-Administrativo da Unisanta.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos da administração e das unidades universitárias da Unisanta a supervisão das atividades técnico-administrativas.

TÍTULO XII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 177 - Aos concluintes dos cursos presenciais ou a distância da Unisanta é expedido diploma após a colação de grau em sessão solene e pública.

§ 1º - O formando faltoso ao ato solene deve solicitar oficialmente ao Diretor da Unidade Universitária a colação de grau em outro dia a ser marcado por este, com a presença mínima de (02) dois membros do Colegiado de Curso.

§ 2º - O diploma é emitido eletronicamente e possui as assinaturas eletrônicas dos representantes dirigentes da IES e registros eletrônicos de veracidade para checagem conforme legislação vigente.

§ 3º - Na colação de grau, o Diretor recebe do formando o juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com o texto oficial.

§ 4º - Nas sessões solenes e públicas de colação de grau é, obrigatoriamente, observado o protocolo aprovado pelo CONSUN.

Art. 178 - Aos que concluírem o curso de pós-graduação *stricto sensu* é expedido o título de Mestre ou Doutor, após a apresentação final da dissertação ou da defesa tese.

§ 1º - O título de Mestre ou Doutor é emitido eletronicamente e possui as assinaturas eletrônicas dos representantes dirigentes da IES e registros eletrônicos de veracidade para checagem conforme legislação vigente

§ 2º - O título de Especialista é assinado pelo Diretor de Pós-Graduação *lato sensu* e pelo titulado.

§ 3º - O certificado de extensão é assinado pelo Diretor de Pós-Graduação *lato sensu*.



Art. 179 - Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas, certificados ou títulos, pode ser susgado enquanto perdurar, entre turma ou aluno interessado e a Universidade, pendência ou conflito, em nível administrativo ou judiciário.

TÍTULO XIII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 180 - A ordem e a disciplina comportamental na Unisanta são de responsabilidade de todo o pessoal docente, discente e técnico-administrativo, cabendo ao CONSUN dispor sobre sua aplicação.

Art. 181 - O regime disciplinar, em obediência aos princípios e objetivos enunciados no artigo 8º do Estatuto, estende-se a todos os integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 182 - Constitui falta disciplinar o não cumprimento dos deveres, a infração às normas legais, estatutárias ou às determinações das autoridades superiores, tais como:

- I.** praticar ato definido como infração às leis;
- II.** demonstrar má conduta na Universidade ou fora dela;
- III.** cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que, de qualquer forma, implique a indisciplina;
- IV.** fazer uso de drogas psicoativas ou ilícitas, bem como bebidas alcoólicas no recinto da Universidade;
- V.** praticar jogos de azar dentro da Universidade;
- VI.** proceder de maneira atentatória ao decoro;
- VII.** praticar o trote violento por ocasião da recepção dos calouros.

Art. 183 - Exercem o poder disciplinar na Unisanta:



- I.** o Reitor, em todo âmbito da Unisanta;
- II.** o Diretor-Geral, em todas as unidades universitárias;
- III.** o Diretor, nas unidades universitárias e em atos que presidir;
- IV.** o Coordenador, no âmbito do curso e em atos a que presidir;
- V.** o Professor, na sala de aula.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 184 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I.** advertência verbal;
- II.** advertência por escrito;
- III.** suspensão;
- IV.** dispensa.

§ 1º - A pena de advertência por escrito é aplicada pelo Diretor, com anuência do Reitor, depois de instaurada sindicância.

§ 2º - Havendo necessidade, o departamento jurídico poderá acompanhar e orientar o processo de sindicância.

§ 3º - A pena de suspensão e de dispensa é aplicada pelo Diretor, após apuração dos fatos, elaboração de processo e formalização pelo Consun.

Art. 185 - Na aplicação das penas de que trata este capítulo, é assegurada ampla defesa e direito ao contraditório.

§ 1º - Da decisão do Diretor cabe recurso ao Conselho Universitário.

§ 2º - O prazo para interposição de recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência da decisão.

§ 3º - O Reitor, exercendo os direitos de empregador e nos termos da legislação trabalhista vigente à época, pode, após pronunciamento do Órgão Colegiado competente, sugerir a demissão do professor infrator, arcando a Mantenedora com os encargos trabalhistas incidentes.



CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 186 - O aluno está sujeito às seguintes penas disciplinares:

- I.** advertência verbal;
- II.** advertência escrita;
- III.** suspensão;
- IV.** desligamento.

§ 1º - As penas disciplinares serão aplicadas conforme a natureza da infração e a critério da autoridade competente para aplicá-las, considerando-se:

- I.** a primariedade ou a reincidência do infrator;
- II.** a existência de dolo ou culpa;
- III.** o valor do bem atingido;
- IV.** o grau da autoridade ofendida.

§ 2º - Admite-se a suspensão do aluno em casos de atos dolosos mediante decisão fundamentada do Diretor/Coordenador de Curso e pelo prazo determinado de até 5 (cinco) dias, permitidas prorrogações, cabendo recurso à Reitoria no prazo de 48h da ciência.

§ 3º - A suspensão implica a ausência de frequência pelo aluno a quaisquer atividades acadêmicas do respectivo curso durante o período atribuído, ficando igualmente impedido de frequentar as dependências da Universidade, salvo se especialmente convocado para tal fim, sendo o descumprimento a esta determinação considerado ato grave.

§ 4º - Compete:

- I.** ao Coordenador de Curso sugerir aplicação de pena de advertência verbal, devendo relatar o ocorrido à Direção;
- II.** ao Diretor da Unidade Universitária a aplicação das penas de advertência verbal, por escrito e suspensão; e
- III.** ao CONSUN, o desligamento.



Art. 187 - A aplicação das medidas de suspensão e de desligamento é precedida de processo administrativo, assegurada ampla defesa e o direito ao contraditório, devendo ser, ao fim, dispostas em prontuário do envolvido.

Art. 188 - O registro da pena disciplinar não constará do histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 189 - O Corpo Técnico-Administrativo está sujeito às seguintes penas:

- I.** advertência verbal;
- II.** advertência escrita;
- III.** suspensão;
- IV.** desligamento.

§ 1º - As penalidades são aplicadas:

- a) pelo Diretor da Unidade Universitária, com relação aos funcionários que estiverem sob sua liderança;
- b) pelo Reitor, com relação aos funcionários da Administração Superior.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 190 - A Unisanta mantém um setor, diretamente vinculado à Reitoria, de registros de Diplomas de Cursos Superiores, mestrados e doutorados, conferindo aos seus portadores a validade nacional como prova de sua formação.

Parágrafo único. Compete à Pós-Graduação *lato sensu* emitir os respectivos certificados de conclusão de cursos de especialização, de extensão e livres.

Art. 191 - Para a reposição de aulas e/ou atividades em situações atípicas, por força maior, ou por calamidade pública, poderá ser prorrogado o ano letivo a fim de dar o cumprimento ao que dispõe a legislação vigente à época.

Parágrafo único. A reposição de aulas necessárias ao cumprimento de programas e de dias letivos é estabelecida em calendário previamente divulgado junto à comunidade acadêmica.



Art. 192 - O respeito e a dignidade humana são garantidos a toda a comunidade acadêmica interna e externa da Unisanta.

Art. 193 - É vedado à Unisanta promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, religioso, homofóbico, étnico-racial ou ideológico, que reflitam atitudes preconceituosas.

Art. 194 - Qualquer pronunciamento público e oficial da Unisanta deverá ter prévia autorização da Reitoria.

Art. 195 - A Unisanta tem seus símbolos aprovados pela Mantenedora e pelo CONSUN. O uso do Nome e ds marcas oficiais da Unisanta em redes sociais, só poderá ser feita pelas redes sociais oficiais mantidas pela Unisanta

Art. 196 - Implantando-se nova estrutura universitária, caberá ao Reitor baixar atos e normas fixando prazos para adaptação dos Órgãos e Serviços à nova sistemática.

Art. 197 - A alteração deste Regimento Geral exige *quorum* de 2 (dois) terços do Conselho Universitário e aprovação por maioria absoluta dos presentes, a ser homologada pelo CONSUN, na forma da legislação vigente à época.

Art. 198 - Este Regimento Geral entrará em vigor a partir da aprovação pelos Órgãos da Administração Superior, representados pelo CEPE e CONSUN da Unisanta.

RESOLUÇÃO Nº. 1013/24
Reitoria

Aprova as adaptações previstas no Regimento Geral da UNISANTA.

A Reitora da Universidade Santa Cecília, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 23, do Estatuto da UNISANTA, tendo em vista a conclusão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade – CEPE e a homologação do Conselho Universitário – CONSUN em reunião plenária de 28 de junho de 2024.

CONSIDERANDO:

- 1 – a importância de se adequar o Regimento Geral aos avanços educacionais e tecnológicos;
- 2 – as necessárias reformulações para atendimento organizacional da Instituição;
- 3 – a oportunidade de estruturar e regulamentar todo o funcionamento interno da UNISANTA;
- 4 – o que consta do Processo nº. 745/24.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar as adaptações e as demais regras estabelecidas pela Mantenedora previstas no Regimento Geral da UNISANTA.

Art. 2º. – Estabelecer normas complementares ao Regimento da UNISANTA objetivando disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos, unidades e serviços completando sua estrutura organizacional.

Art. 3º. – Realizar ampla divulgação do novo Regimento Geral a toda Universidade.

Art. 4º. – Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Santos, 02 de julho de 2024.


Prof. Dr. Silvia Ângela Teixeira Penteado
Reitora